



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria de Logística

Processo Administrativo nº : 0003542-61.2019.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : DILOG
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

MANIFESTAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIGEM: Solicitação DRVAC/SUPAL, evento 0581240.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da capital e interior.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A futura aquisição/contratação dos bens/serviços de recarga de extintores se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 8666/93 e suas alterações e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

Por tanto, considerando também o aumento da demanda de materiais face o acréscimo de unidades jurisdicionais deste Poder, bem como a manutenção dos materiais de proteção e combate a incêndio, visando garantir a segurança dos Servidores e das pessoas que buscam o atendimento jurisdicional.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Eliélcio Canedo da Silva	Técnico Judiciário - Assessor Técnico	DILOG

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos nºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018, Decreto Estadual nº 5.973/2010 e a IN SLTI/MPOG nº 05.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente não há fornecimento de carga, recargas e extintores de incêndio, tendo em vista o vencimento da ARP 44/2018 que vigeu até 11/04/2019 e tinha como contratada a empresa **EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA**, sem registro de ocorrências no período.

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários da Justiça indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional, PETIC, PLS e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com o Decreto no 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 8.666/1993, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em ultima análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

7.2 Requisitos Obrigacionais

7.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

7.2.2. Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.

7.2.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TJAC e Diretores de Secretaria do interior.

7.2.4. Entregar o material durante o expediente das Comarcas do interior ou em horários alternativos, previamente acordados com os Diretores de Secretaria.

7.2.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

7.2.6. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

7.2.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

7.2.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.2.9. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

7.2.10. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

7.2.11. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído por Comarca conforme demonstrado na Tabela1 abaixo:

LOCAL	ELEMENTO EXTINTOR	CAPACIDADE	QT.
FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO Rua Benjamin Constant, 1.165. Centro. 69.900-064 - Rio Branco/AC.	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	05
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	75,0 L	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	12
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	04
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	07
PSICOSSOCIAL Rua Benjamin Constant, 1.190 - Centro - 69.900-062 - Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	02
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	01
PALÁCIO DA JUSTIÇA Rua Benjamin Constant, 227. Centro. 69.905-072 - Rio Branco/AC.	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	04

	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	05
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEDE Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco -AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	26
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	02
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	13
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	05
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	01
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	06
ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO - ESJUD. Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	07
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	01
CENTRO MÉDICO/ACADEMIA Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	04
ARQUIVOS DO TJ/AC Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	01
	H2O - ÁGUA	10,0 L	03

	PRESSURIZADA		
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	01
ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	05
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	50,0 L	01
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	75,0 L	01
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	01
FÓRUM CRIMINAL Av. Paulo Lemos s/n. – Rio Branco/AC.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	25
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	20
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS Av. Paulo Lemos s/n. – Rio Branco/AC.	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	07
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	20
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	39
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	06
PROJETO CIDADÃO	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	01

Rua Benjamin Constant, 1209 - Centro - 69.900-062 - Rio Branco/AC.

DIÓXIDO DE CARBONO -CO2

6,0 KG

16

DIÓXIDO DE CARBONO -CO2

4,0 KG

12

ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

(Extintores para reposição)

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.920-193 - Rio Branco/AC.

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

6,0 KG

04

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

4,0 KG

23

H2O - ÁGUA PRESSURIZADA

10 L

13

H2O - ÁGUA PRESSURIZADA

10,0 L

03

COMARCA DE ACRELÂNDIA - FÓRUM

Av. Governador Edmundo Pinto, 581 - Bairro Centro. Acrelândia/AC.

DIÓXIDO DE CARBONO -CO2

6,0 KG

04

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

4,0 KG

02

JECIVEL ACRELÂNDIA

Av Sete Quedas. Acrelândia/AC.

DIÓXIDO DE CARBONO -CO2

6,0 KG

01

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

4,0 KG

01

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

6,0 KG

04

COMARCA DE ASSIS BRASIL - FÓRUM

Rua São Francisco, 872. Bairro Cascata.

H2O - ÁGUA PRESSURIZADA

10,0 L

02

PÓ QUIMICO (NAHCO3)

4,0 KG

03

H2O - ÁGUA

10,0 L

01

COMARCA DE BRASILEIA - FÓRUM

PRESSURIZADA

Av. Geny Assis, s/n. Centro.

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

6,0 KG

08

COMARCA DE BRASILEIA - CIC

Av. Governador.

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

6,0 KG

03

COMARCA DO BUJARI

BR 364, km 28, 390 - Centro. 69.923-000

H2O - ÁGUA
PRESSURIZADA

10,0 L

02

DIÓXIDO DE
CARBONO -CO2

6,0 KG

02

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

12,0 KG

01

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

6,0 KG

02

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

4,0 KG

04

COMARCA DE CAPIXABA - FÓRUM

Av. Edmundo Pinto, 1.220.

H2O - ÁGUA
PRESSURIZADA

10,0 L

03

DIÓXIDO DE
CARBONO -CO2

6,0 KG

02

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

4,0 KG

03

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA - FÓRUM

BR 317, km 01.

DIÓXIDO DE
CARBONO -CO2

6,0 KG

06

DIÓXIDO DE
CARBONO -CO2

4,0 KG

01

PÓ QUIMICO
(NAHCO3)

6,0 KG

07

COMARCA DE PORTO ACRE Rua Alfredo Gama, 120 - Bairro Livramento.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	03
COMARCA DE SANTA ROSA - CIC Rua Porírio do Moura – Centro. 69.955-000	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	02
COMARCA DE SENA MADUREIRA - FÓRUM Rua Cunha Vasconcelos, 689 - Centro 69.940-000.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	06
COMARCA DE SENADOR GUIOMARD - FÓRUM Av. Castelo Branco 1.460 - Centro	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	01
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	04
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	03
COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO - FÓRUM Rua Diamantino Augusto de Macedo, 1.101 - Centro.	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	04
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	03
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	12,0 KG	01
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	4,0 KG	01
	PÓ QUIMICO	12,0 KG	01

	(NAHCO3)		
COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO - JECÍVEL VILA CAMPINAS Rua Kaxinawa, 93 - Centro.	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	8,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0, KG	01
COMARCA DE MANOEL URBANO - FÓRUM Rua Mendes de Araújo s/n - Bairro São José.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	08
	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	01
COMARCA DE XAPURI - FÓRUM Rua Floriano Peixoto, 62 - Centro 69.930-000	DIÓXIDO DE CARBONO -CO2	6,0 KG	02
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	05
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10 L	02

LOCAL	ELEMENTO EXTINTOR	CAPACIDADE	QT
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - CIDADE DA JUSTIÇA BR 307, km 09, 4.090. Bairro Boca da Alemanha.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	06
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	02
	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	02
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - CENTRO CULTURAL Rua Rui Barboza, Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	05

COMARCA DE FEIJÓ - FÓRUM Travessa Floriano Peixoto, 238 - Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	8,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	02
	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	01
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	01
COMARCA DE JORDÃO CIC. Rua Romildo Magalhães. 69.975-000.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	01
COMARCA DE MÂNCIO LIMA - FÓRUM Rua Joaquim Generoso de Oliveira, 160 - Centro. 69.990-000.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	03
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	01
	H2O - ÁGUA PRESSURIZADA	10,0 L	01
COMARCA DE MARECHAL THAUMATURGO - CIC Rua Luiz Martins, s/n - Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	03
COMARCA DE PORTO WALTER - CIC Rua Mamed Cameli, Q 18, Lote 01 - Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	03
COMARCA DE RODRIGUES ALVES Av. Presidente Vargas - Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	6,0 KG	03

COMARCA DE TARAUCÁ - FÓRUM Av. Antônio Frota - Centro.	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	4,0 KG	02
	PÓ QUIMICO (NAHCO3)	12,0 KG	01
	DIÓXIDO DE CARBONO - CO2	6,0 KG	02

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

As pesquisas de preços em diversos fornecedores foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

9.1 Mapa de preços

Conforme evento 0680385.

9.2 Valor estimado da contratação

R\$ 50.331,67 (cinquenta mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

9.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Os preços pesquisados foram obtidos através de coletas no mercado local, evento 0634014, 0637591, 0637592, 0637596.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nas Comarcas da capital e interior.

Entregar o objeto, pelo fornecedor registrado, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

Entrega no endereço: Cidade da Justiça, à BR 307, km 09nº 4.090, bairro Boca do Alemanha, CEP 69.980-000

Fornecimento pelo período de 12 (doze) meses.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento a Comarcas pequenas, e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificada.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços do Poder Judiciário do Estado do Acre, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliélcio Canedo da Silva, Técnico Judiciário**, em 12/11/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0693951** e o código CRC **2E3F6009**.